

CERTIDÃO DE AUTUAÇÃO E REMESSA

Processo Legislativo nº: 00050/2026

Projeto de Lei nº 038/2026

Autor: Vereadora Nayara Barcelos Ferreira

Certifico que os presentes autos foram autuados e digitalizados nesta data, às 08:30 hs, com 04 folhas. Ato seguinte, REMETO-OS a DIRETORIA LEGISLATIVA para as devidas providências.

Rio Verde, 16 de março de 2026.



ENCARREGADO (A) DO SETOR DE AUTUAÇÃO

TRAMITAÇÃO			
Quórum para aprovação			
ANDAMENTO			
	Data	Remeter a(s) comissão(ões)	Data
1 - Leitura		1ª A Comissão CCJ e R	
2 - 1ª Votação		2ª	
Aprovado por () votos favoráveis. () contrários. () abstenções. Desap. () votos cont. () fav. () abs.			
3 - 2ª Votação		3ª	
Aprovado por () votos favoráveis. () contrários. () abstenções. Desap. () votos cont. () fav. () abs.			
4 - Redação final		4ª	
Aprovado por () votos favoráveis. () contrários. () abstenções. Desap. () votos cont. () fav. () abs.			
5 - Lei nº.			
6 -			
7 - Vista ver.:			

PROJETO DE LEI Nº. 38/2026

“Institui a Política Municipal de Garantia de Atenção e Reconstrução do Sorriso para Mulheres Vítimas de Violência Doméstica no Município de Rio Verde e estabelece diretrizes para sua implementação.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERDE-GO APROVA:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Rio Verde, a Política Municipal de Garantia de Atenção e Reconstrução do Sorriso para Mulheres Vítimas de Violência Doméstica, com a finalidade de assegurar ações voltadas à recuperação da saúde bucal, estética e psicológica de mulheres que tenham sofrido lesões decorrentes de violência doméstica e familiar.

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se violência doméstica e familiar aquela definida na Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 – Lei Maria da Penha.

Art. 3º A Política Municipal de que trata esta Lei observará, entre outras, as seguintes diretrizes:

- I – promoção da recuperação da saúde bucal e estética de mulheres vítimas de violência doméstica;
- II – estímulo ao acesso a tratamentos odontológicos e procedimentos reparadores;
- III – integração entre as políticas públicas de saúde, assistência social e proteção à mulher;
- IV – incentivo ao atendimento humanizado e multidisciplinar às vítimas;
- V – promoção de ações que contribuam para a recuperação da autoestima e reinserção social das mulheres atendidas.

Art. 4º Para a consecução dos objetivos desta Lei, o Poder Público Municipal poderá desenvolver ações que contemplem, entre outras iniciativas:

- I – procedimentos de reconstrução dentária;
- II – fornecimento de próteses dentárias e outros recursos necessários à reabilitação bucal;
- III – procedimentos odontológicos especializados;

IV – procedimentos de cirurgia plástica reparadora relacionados às lesões decorrentes da violência;

V – acompanhamento psicológico às vítimas.

Art. 5º O Poder Público Municipal poderá promover parcerias e cooperação com:

I – instituições de ensino superior;

II – hospitais, clínicas e consultórios odontológicos;

III – organizações da sociedade civil;

IV – entidades profissionais da área da saúde.

Art. 6º As ações decorrentes desta Lei poderão ser desenvolvidas no âmbito da rede pública municipal de saúde ou por meio de parcerias e convênios, observadas as normas do Sistema Único de Saúde – SUS.

Art. 7º A implementação das ações previstas nesta Lei ocorrerá conforme disponibilidade orçamentária e financeira do Município.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERDE-GO, aos 16 dias do mês de março de 2026.



Nayara Barcelos
1ª Secretária – PSD

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo instituir, no âmbito do Município de Rio Verde, a Política Municipal de Garantia de Atenção e Reconstrução do Sorriso para Mulheres Vítimas de Violência Doméstica, estabelecendo diretrizes que assegurem ações voltadas à recuperação da saúde bucal, estética e psicológica das mulheres que sofreram lesões decorrentes de violência doméstica e familiar.

A violência contra a mulher é amplamente reconhecida como um grave problema social e de saúde pública. Em muitos casos, as agressões resultam em sequelas físicas, especialmente na região facial e bucal, provocando danos que vão além do aspecto físico, afetando profundamente a autoestima, o convívio social e a qualidade de vida das vítimas.

Além do sofrimento físico e emocional, essas lesões podem comprometer a capacidade de interação social e até mesmo a inserção ou permanência no mercado de trabalho. Nesse contexto, torna-se fundamental garantir o acesso a tratamentos que possibilitem a recuperação funcional e estética, contribuindo para que essas mulheres possam reconstruir suas vidas com dignidade.

A presente iniciativa tem como propósito assegurar e fortalecer ações públicas voltadas à reabilitação bucal e estética, bem como ao acompanhamento psicológico das mulheres vítimas de violência doméstica, promovendo a reconstrução de sua autoestima, saúde e bem-estar.

A proposta também estimula a integração entre políticas públicas de saúde, assistência social e proteção à mulher, além de possibilitar a realização de parcerias com instituições de ensino, profissionais da área da saúde e organizações da sociedade civil, ampliando as possibilidades de atendimento e cuidado às vítimas.

Ressalta-se que a proposição está alinhada aos princípios e diretrizes estabelecidos pela Lei Maria da Penha, que prevê a implementação de políticas públicas voltadas à prevenção da violência e à assistência integral às mulheres em situação de violência.

Importante destacar, ainda, que o projeto respeita os limites constitucionais da iniciativa parlamentar, uma vez que estabelece diretrizes para a formulação de políticas públicas, sem criar obrigações administrativas diretas ao Poder Executivo nem interferir na organização da administração municipal.

Dessa forma, a presente proposição contribui para o fortalecimento das políticas públicas de proteção às mulheres no Município de Rio Verde, ampliando as

possibilidades de cuidado, acolhimento e recuperação para aquelas que foram vítimas de violência.

Diante da relevância social da matéria, contamos com o apoio dos nobres vereadores para a aprovação deste Projeto de Lei.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERDE-GO, aos 16 dias do mês de março de 2026.



Nayara Barcelos
1ª Secretária – PSD